



**TERMO ADITIVO Nº 01/2024**

**AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2021**  
**- CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **HOSPITAL AMPARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.919.720/0001-79, neste ato representada por seus sócios-administradores, **URANO RIBEIRO GUIMARÃES**, inscrito no CPF n. **\*\*\*.412.221-\*\***, e **LUIZ CARLOS PEDREIRA BARROS**, inscrito no CPF n. **\*\*\*.705.741-\*\***, devidamente assistidos pelo advogado **CARLOS SÉRGIO PRADO BARROS**, OAB/GO n. 27.106, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; bem como o que consta no Processo SEI n. 202000011029127, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 14/2021-CCMA/PGE (000023089735), firmado em 11 de agosto de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Pareceres 9/2021 e 31/24 (000019998799 e 63194774).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido afirmando que, por se tratar de uma unidade hospitalar de grande porte, a logística necessária às correções previstas no termo originário demandaram mais tempo que o previsto, em função, principalmente, das dificuldades em se gerar interrupções de serviços médicos em áreas de UTI e outras da edificação durante as implementações das correções.

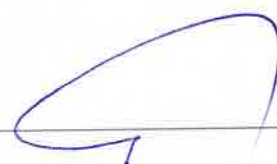
**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer 9/2021 e 31/2024 (000019998799 e 63194774) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as parte alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 14/2021-CCMA/PGE (000023089735), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA
01	FALTA 01 PORTA CORTA FOGO NO 3º PISO NA PAREDE DE COMPARTIMENTAÇÃO ENTRE A ÁREA DA COZINHA E REPOUSO MÉDICO.	02 meses 	10/11/2024 

02	A AUTOMATIZAÇÃO DA BOMBA FIXA OU DE REFORÇO DEVE SER EXECUTADA DE MANEIRA QUE, APÓS A PARTIDA DO MOTOR SEU DESLIGAMENTO SEJA SOMENTE MANUAL, NO SEU PRÓPRIO PAINEL DE COMANDO, LOCALIZADO NA CASA DE BOMBAS OU NO BOTÃO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO PREVISTO EM PROJETO E LOCALIZADO AO LADO DA CENTRAL DE ALARME CONFORME PROJETO	02 meses	10/11/2024
03	INSTALAR PORTAS CORTA FOGO NAS ÁREAS DE ISOLAMENTO CONFORME PROJETO. (3º PISO)	02 meses	10/11/2024
04	INSTALAR SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO CONFORME PROJETO APROVADO	05 meses	10/02/2025
05	INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTES CONFORME PROJETO APROVADO N. 17376/24 DO SIAPI	05 meses	10/02/2025
06	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: BOMBA DESPRESSURIZADA.	05 meses	10/02/2025




07	INSTALAR PONTOS DE DETECÇÃO PONTUAL 3º PISO(UTI)	05 meses	10/02/2025
08	EXECUTAR A ESCADA 02 A PARTIR DO 3º PISO CONFORME PROJETO.	09 meses	10/06/2025
09	EXECUTAR A COMPARTIMENTAÇÃO COM PORTA CORTA FOGO EM TODOS OS PAVIMENTOS CONFORME PROJETO.	11 meses	10/08/2025
10	EXECUTAR A AREA DE REFÚGIO CONFORME PROJETO APROVADO	11 meses	10/08/2025
11	APRESENTAR ART DA OBRA A SER EXECUTADA CONFORME PROJETO APROVADO N. 17376/24 DO SIAP	11 meses	10/08/2025

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 11.538,70 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o

cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. As demais disposições do **Termo de Ajustamento de Conduta n. 14/2021-CCMA/PGE** (000023089735), permanecem inalteradas e em pleno vigor até o vencimento do presente Termo Aditivo.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**


6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.


Goiânia, 10 de setembro de 2024.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)



Urano Ribeiro Guimarães  
CPF n. \*\*\*.412.221-\*\*  
Sócio-administrador  
Hospital Amparo Ltda.



Luiz Carlos Pedreira Barros  
CPF n. \*\*\*.705.741-\*\*

Sócio-administrador  
Hospital Amparo Ltda.

  
Carlos Sérgio Prado Barros

OAB/GO nº 27.106  
Advogado  
Hospital Amparo Ltda.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
OAB/GO nº 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/09/2024, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 11/09/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 19/09/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64448574** e o código CRC **E729146B**.





DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT  
RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L - Bairro JARDIM AMERICA - CEP 74255-  
320 - GOIANIA - GO 0- ESQUINA COM RUA C-117 (62)3201-2215



Referência: Processo nº 202000011029127

SEI 64448574

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

A smaller, stylized handwritten signature in blue ink, located near the bottom center of the page.